



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

Foi requisitado adesão, como "CARONA" na **Ata de Registro de Preços Nº 2021033**, oriunda do **Pregão Eletrônico - SRP Nº 8/2021-047**, cujo órgão gerenciador é o **Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Tucuruí/PA**, para prestação de serviços médicos no Município de Baião/PA.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de atendimento às necessidades rede de saúde de Baião/PA.

A vantagem para a Administração Pública reside na avaliação dos preços constantes da Ata em comparação aos praticados pelo mercado, conforme prévia pesquisa de mercado, e no fato de a adesão à ata ser um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que foram cumpridos todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Desta forma a lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo esta a justificativa necessária para prosseguir com a adesão pretendida.

Baião/PA, 18 de fevereiro de 2022.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021

Valdomira do S. G. Sanches
SEC. EXEC. DE SAÚDE DE BAIÃO
Portaria Nº 004/2021-GP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços pretendidos são intrínsecos aos preceitos fundamentais resguardados na Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988, no tocante à garantia da dignidade da pessoa humana, e o acesso ao direito universal da saúde, que nos moldes constitucionais é direito de todos e dever do Estado, em detrimento dos preceitos da (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistências; (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e; (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

2.2. Diante do hodierno contexto social de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, e ainda, a considerar o atual contexto de problemáticas vivenciadas pela Administração Municipal de Baião inerente aos impactos das fortes chuvas e do período de alagamentos e enchentes do rio Tocantins, constata-se a imprescindibilidade de assegurar a oferta de médicos no sistema municipal de saúde, justificando-se nestes termos a necessidade da contratação.

3. DOS ITENS, DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MÉDICO CLÍNICO.	HORA	7308
2	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR.	HORA	3780
3	MÉDICO PEDIATRA.	HORA	1890
4	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GIN. E OBS. (TEGO).	HORA	4500
5	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL.	HORA	1980
6	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA.	HORA	1890
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL P/ ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E HORA CENTROS DE SAÚDE -ZONA URBANA).	HORA	3225,6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8	MÉDICO ORTOPEDISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDI UNIDADE A COMPLEXIDADE.	HORA	982,8
---	--	------	-------

3.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

3.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características inerentes aos itens supracitados;

3.1.2. Indiciar o valor unitário e o total de cada item, o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas discriminadamente, todas e quaisquer despesas relativas a prestação dos serviços;

3.1.3. Indicar expressamente em sua proposta que os preços unitários dos itens ofertados na licitação, serão fixos e irredutíveis;

3.1.4. Indicar expressamente em sua proposta o prazo de validade da mesma, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

3.1.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido de faturamento mínimo na proposta;

3.1.6. O quantitativo é estimado para o período de 12 (doze meses).

3.1.7. Nos preços propostos a(s) licitante(s) deverá(ão) incluir todas as despesas principalmente os custos os profissionais médicos(as).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Garantir o início da prestação dos serviços após a convocação.

4.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período da execução do contrato.

4.3. Permitir a fiscalização da execução do objeto por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

4.4. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.

4.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, a contratada ficará obrigada a apresentar em até 24h à contratante os seguintes documentos dos médicos que irão executar os serviços:

4.6.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

4.6.2. Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina dos médicos da empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

4.6.3. Relação dos profissionais para execução do serviço em que a licitante pretende participar de cada item, informando a especialidade através de cópia certificado de especialização ou do comprovante do registro profissional, de forma que deve contém expressamente o número do registro do profissional indicado, deve ainda a licitante comprovar o vínculo com a empresa, do profissional indicado, através de cópia da CTPS ou contrato social, ou contrato de prestação de serviços ou declarações de futura contratação, devendo autenticar os documentos caso sejam cópias;

4.6.4. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

4.6.5. Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES – Memorial Descritivo, detalhado com especificação dos equipamentos, instalações, descrição técnica e quadro de funcionários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.

5.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.

5.4. Exigir da contratada que o fornecimento do objeto seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

- 6.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;
- 6.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;
- 6.1.3.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;
- 6.1.4.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;
- 6.1.5.** Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. A(s) licitante(s), em razão de inadimplência(s) inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. A(s) licitante(s) cometerá(ão) infração(ões) administrativa(s), nos termos da Lei, se:

- 7.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 7.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento;
- 7.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.2.4.** Não mantiver a proposta;
- 7.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 7.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo.

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.4. Se a(s) licitante(s) cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4.1. Advertência por escrito;

7.4.2. Multas:

a) Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas: 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

d) Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/prestação de serviço;

7.4.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro;

7.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Baião/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.8. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Baião/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente;

7.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas;

7.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.11. Das sanções contratuais aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Baião/PA, 08 de fevereiro de 2022.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021

Valdomira do S. G. Sanches
SEC. EXEC. DE SAÚDE DE BAIÃO
Portaria Nº 004/2021-GP